DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Outros Atos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.726, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências. "

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, no corrente exercício, a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial junto à Contadoria Municipal na importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 06 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS

17.512.0049.1071.0000 Reforma e Ampliação do Aterro Sanitário

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Ficha 643 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 100.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta da Anulação da seguinte dotação orçamentária.

02 06 01 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0010.2014.0000 Atendimento a Limpeza Pública

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 101 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 100.000,00

TOTAL.....R$ 100.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 18 de junho de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

LEI Nº 4.727, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

"Dispõe sobre a desafetação e autorização para doação de área de terreno de propriedade do Município para a empresa "LOPES FARINHA & FILHOS EMPREENDIMENTOS LTDA."

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada a área de 24.353,285 metros quadrados que constitui parte das matrículas nº 26.999 e 27.360, do CRI local, situado ao lado par da Avenida Coronel Jonas Alves de Mello, nesta cidade, conforme abaixo.

Imóvel parte integrante das matriculas 27.360 e 26.999 do CRI local, que constitui a ÁREA A1-AC/ÁREA A2/B: com 24.353,285 metros quadrados, constituído por parte da ÁREA A1-AC/ÁREA A2/B do "CENTRO SOCIAL URBANO", situado na Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, caracterizada e descrita conforme abaixo:

P/ÁREA A1-AC = 21.153,285 metros quadrados parte da matricula nº 27.360 e P/ÁREA A2/B = 3.200,00 metros quadrados parte da matricula nº 26.999.

Área total da doação: ÁREA A1-AC/A2/B = 24.353,285 m2 parte das matriculas acima especificadas.

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES:

ÁREA A1-AC/ÁREA A2/B: terreno com a área de 24.353,285 metros quadrados, constituído por parte da ÁREA A1-AC/ÁREA A2/B (parte da matricula nº 27.360 e parte da matricula nº 26.999) do 'CENTRO SOCIAL URBANO", situado na Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, distando-se 60,00 metros da esquina com a Rua Pará, do seu ponto mais próximo, dentro do patrimônio desta cidade, município e comarca da Pereira Barreto - SP, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente, medindo 62,60 metros, para a Avenida Cel. Jonas Alves de Mello; pelo lado direito de quem olha a área de frente medindo 255,255 metros, confrontando-se com parte da ÁREA A1-A denominada ÁREA A1-AD de propriedade de

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Prefeitura Municipal de Pereira Barreto da Avenida Cel. Jonas Alves de Mello; pelo lado esquerdo de quem olha a área de frente, medindo 100,00 metros confrontando-se com parte da ÁREA A1-A denominada ÁREA A1-AB de propriedade de Prefeitura Municipal de Pereira Barreto da Avenida Cel. Jonas de Mello, daí vira esquerda, medindo 54,00 metros, confrontando-se com parte da ÁREA A1-A denominada ÁREA A1-AB de propriedade de Prefeitura Municipal de Pereira Barreto da Avenida Cel. Jonas de Mello, daí vira à direita, medindo 153,96 metros confrontando-se com parte da ÁREA A1-A denominada ÁREA A1-AA de propriedade de Prefeitura Municipal de Pereira Barreto da Avenida Cel. Jonas de Mello e parte da ÁREA A2/A de propriedade de Prefeitura Municipal de Pereira Barreto da Rua Pará; e, finalmente pelos fundos, medindo 117,03 metros, confrontando-se a Avenida Gregório Sulian.

Parágrafo único. O Memorial Descritivo e Laudo de Avaliação elaborados pelo Departamento de Engenharia do Município passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º Considerando a desnecessidade de licitação dado ao relevante interesse público, que se justifica com a aprovação desta lei, consonante parágrafo 4º do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93 e parágrafo 1º do artigo 80 da lei orgânica do município de Pereira Barreto, com suas alterações, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade, mencionado no artigo 1º à empresa LOPES FARINHA & FILHOS EMPREENDIMENTOS LTDA, empresa do grupo Proença, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.936/0001-04, com sede na Rua Argentina nº 3375, no município de Pereira Barreto -SP, representada pelo Senhor Fernando Lopes Farinha, portador da Cédula de Identidade nº 3.951.646 SSP/SP, inscrito no CPF nº 110.801.168-34 imóvel este com área de 24.353,285 metros quadrados.

Art. 3º A presente doação destina-se única e exclusivamente para que a donatária edifique a área e instale na mesma, loja de Supermercado da rede PROENÇA e Centro de Distribuição de produtos do GRUPO PROENÇA, conforme projeto em anexo que passa a integrar a presente Lei.

§ 1º Além da construção para a instalação do Supermercado e Centro de Distribuição constante do caput deste artigo, obriga-se a donataria a construir 07 (sete) lojas junto ao empreendimento com as metragens constante do projeto em anexo.

§ 2º Excepcionalmente, com relação as lojas mencionadas no parágrafo anterior, poderá a donatária conceder a terceiros a exploração comercial das mesmas.

Art. 4º Fica estipulado à donatária, o prazo de até 03(três), meses para o início das obras, sendo que, cada etapa, deverá estar concluída de conformidade com os prazos constantes do cronograma de construção integrante desta Lei.

§ 1º A obra correspondente ao SUPERMERCADO PROENÇA deverá estar totalmente concluída no prazo de até 12 meses e, o CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, sendo que nestes períodos a donataria deverá estar devidamente instalada e em pleno funcionamento com as atividades comercias constante do artigo 2º desta Lei.

§ 2º Os prazos constantes respectivamente do “caput” deste artigo e seu § 1º começam a fluir a partir da publicação desta Lei.

Art. 5º Dentre outras condições que aqui serão impostas, obriga-se a donatária a suas expensas, efetuar as seguintes obras de conformidade com projetos e cronograma físico/financeiro de cada qual, em anexo à presente lei.

I – Revitalização completa do Logradouro Público denominado “Espaço da Melhor Idade”, com instalação de nova academia ao ar livre, reforma dos banheiros, bebedouros, instalação de novos bancos, edificação predial para abrigar mestres e alunos para ensino de jogo de Dama, melhorias na iluminação, paisagismo e calçamento em torno de toda a Praça.

II – Alargamento da Rua Pará, partido da esquina com a Avenida Jonas Alves de Melo, até a esquina com a Avenida Gregório Sulian, transformando a parte ampliada em Avenida.

III – Obras de construção de uma rotatória na esquina da Rua Pará com a Avenida Gregório Sulian e outra rotatória na esquina da Avenida Jonas Alves de Mello,

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

com a Rua Pará.

IV – Executar obra de prolongamento da Rua Amazonas até a Avenida Gregório Sulian, com toda infraestrutura necessária para tal, como pavimentação, guias, calçamentos, iluminação pública e outras que se fizerem necessárias.

V - Construção de um Prédio de alvenaria, consistindo de um galpão, contendo salas para oficinas de música, teatros e outras, auditório, banheiro, cozinha e área de lazer externa, com capacidade de acomodação para mais de 100 alunos, com área construída de aproximadamente 650 (seiscentos e cinquenta) metros quadrados, Prédio este, que deverá ser construído em terreno Público localizado na esquina da Avenida Jonas Alves de Mello, com o prolongamento da Rua Amazonas, ficando as edificações incorporadas ao patrimônio público, visando a abrigar projetos sociais, culturais ou outras finalidades a critério da administração.

VI – Executar obras que se fizerem necessárias para o devido escoamento e destinação de águas pluviais que advirão com a implantação de todo o empreendimento, de conformidade com o entendimento da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, devidamente acompanhado pelo SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEREIRA BARRETO.

Parágrafo único. As obras constantes deste artigo deverão ser executadas pela donatária, as suas expensas, bem como os serviços com a implantação de toda infraestrutura que se fizer necessária, tais como, guias, sarjetas, calçamento e outras.

Art. 6º Todas as plantas e ou projetos pertinentes às edificações e atividades oriundo do objeto da presente Lei, deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º O não cumprimento das condições constantes nos artigos 3º, 4º e 5º, desta Lei implicará na não efetivação da doação e REVERSÃO das obras e edificações ao patrimônio público, independentemente de qualquer ressarcimento por parte do Município.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações prevista nesta Lei, acarretará a perda das benfeitorias porventura construídas, que serão incorporadas ao patrimônio do Município independentemente de qualquer ressarcimento e ou indenização à donatário.

Art. 8º Ocorrerá ainda a REVOGAÇÃO da DOAÇÃO, bem como a REVERSÃO do imóvel ao patrimônio do município, quando:

§ 1º Houver dissolução da empresa e/ou paralisação das atividades, por período superior a 6 (seis) meses, contados a partir da notificação da ocorrência;

§ 2º Atribuir ao imóvel, destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo;

§ 3º Vender no todo equipamentos, máquinas, utensílios e outros bens pertinentes as atividades do empreendimento.

Art. 9º Os encargos de que tratam nas disposições desta lei, vigorarão pelo prazo de dez (10) anos, contados da data da concessão do “habite-se”.

Art. 10. Os dispositivos desta Lei estender-se-ão aos sucessores da donatária a qualquer título.

Art. 11. A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada sem ônus para a Municipalidade, após aos implementos das condições constantes do art. 5º, desde que, a donataria esteja em plena atividade com o empreendimento objeto desta lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 18 de junho de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

LEI Nº 4.728, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

"Dispõe sobre autorização para contribuir com a Associação Cultural Esportiva de Pereira Barreto - ACEP, para a realização do 58º BON-ODORI/2019, e dá outras providências. "

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado no corrente exercício a contribuir com a Associação Cultural Esportiva de Pereira Barreto - ACEP, objetivando auxiliar a cobrir despesas com a realização do 58º BON-ODORI/2019, quando das comemorações alusivas do 91º aniversário de fundação de Pereira Barreto, com a importância de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com a seguinte classificação analítica da despesa, a saber:

02 13 SECRETARIA MUN. DE TURISMO E CULTURA

02 13 02 DEPARTAMENTO DE CULTURA

13 391 0037 2.068 000 Atendimento a Demanda das Ativ. Culturais

3.3.50.41.00.0000 Contribuições

Ficha 491 - Fonte 01 Tesouro

Art. 2º Para fazer face às despesas com a execução da presente Lei, fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a seguinte classificação analítica da despesa:

02 13 SECRETARIA MUN. DE TURISMO E CULTURA

02 13 02 DEPARTAMENTO DE CULTURA

13 391 0037 2.068 000 Atendimento a Demanda das Ativ. Culturais

3.3.50.41.00.0000 Contribuições

Ficha 491 - Fonte 01 Tesouro .....R$ 5.000,00

Parágrafo único. A abertura do presente crédito correrá por conta de Remanejamento da seguinte dotação orçamentária:

02 13 SECRETARIA MUN. DE TURISMO E CULTURA

02 13 02 DEPARTAMENTO DE CULTURA

13 391 0037 2.068 000 Atendimento a Demanda das Ativ. Culturais

3.3.90.39.00.0000 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 496 - Fonte 01 Tesouro.....R$ 5.000,00

Art. 3º É condição indispensável que a Associação Cultural Esportiva de Pereira Barreto - ACEP, apresente relatório fundamentado da prestação de contas do valor repassado até o dia 31/01/2020 nos moldes exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, "Francisco Vidal Martins", 18 de junho de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

Outros Atos

Resolução 04/2019 do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares
–candidatos aptos para a 2ª Etapa: convocação para prova seletiva
Edital 01 e 02/2019

Resolução de candidatos aptos para a 2ª Etapa: convocação para prova seletiva, conforme os Editais 01 e 02/2019.

Considerando a Lei 8.324 de 09 de maio de 2019, que altera o art.132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a recondução dos conselheiros tutelares.

Considerando que após a revisão dos documentos apresentados verificou-se o número de candidaturas deferidas é inferior ao solicitado no item 14.1 do Edital CMDCA 01/2019.

Considerando o disposto no Art. 13 da Resolução CONANDA 170 de 10/12/2014.

Considerando o edital 01/2019 que estabelece normas para o Processo de Escolha de dos Membros do Conselho Tutelar, fixa calendário eleitoral e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Considerando o Edital de retificação nº 02/2019 que trata do processo Eleitoral para Conselheiro Tutelar.

A comissão eleitoral vem por meio deste tornar público, os 32 candidatos aptos para a 2ª Etapa: convocação para prova seletiva, conforme o edital 01 e 02/2019.

1- As provas seletivas serão realizadas no dia 24 de julho de 2019, as 19h30, na Escola EMEB Celda Mello de Oliveira, situada à Rua: Dr. Dermival Francesch, nº 645, Vila Floriano.

2- O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova com, no mínimo, 30 minutos de antecedência do horário estabelecido para o seu início, não sendo admitidos retardatários, sob pretexto algum, após o fechamento dos portões.

3- Não haverá segunda chamada ou repetição da prova objetiva, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato, nem aplicação da prova fora do local, sala, turma, data e horário preestabelecidos.

4- Será admitido no local da prova apenas o candidato que estiver munido de caneta esferográfica com corpo transparente, de tinta de cor azul ou preta, lápis preto e borracha e um dos seguintes documentos de identificação expedido por órgão oficial, no original, com foto que permita sua identificação:

- Cédula de Identidade (RG);
- Carteira Nacional de Habilitação expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/1997;
- Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

Parágrafo único: O candidato que não apresentar o documento de identificação, conforme disposição do item 4 desta resolução, não fará a prova, sendo considerado ausente e eliminado do Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares.

5- A prova será composta por 40 questões, sendo as seguintes matérias:

I - 20 questões sobre a Lei nº , Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA;

II - 10 questões de conhecimentos básicos de informática (Conteúdo: história do computador, noções de informática, hardware e software, ambiente Windows 10, área de trabalho, botão iniciar, barra de ferramentas e acessórios, Word 2016, Excel 2016 e PowerPoint 2016);

III - 10 questões de conhecimentos sobre a Língua Portuguesa (Interpretação de texto, concordância verbal, concordância nominal, ortografia, acentuação e sintaxe).

6- Estará habilitado para a 3ª Etapa, somente os candidatos que acertarem, no mínimo, 50% das questões de cada matéria (ECA, informática e Língua Portuguesa).

7- A divulgação dos candidatos aprovados na prova, será realizada de 05 a 09 de Agosto de 2019, conforme o cronograma do edital 02/2019, no diário oficial da prefeitura.

8- Segue abaixo a relação de candidatos aptos e as respectivas salas para realização da prova seletiva.

Nome	Nº de Inscrição	RG	Sala nº
ANANDA FLÁVIA DE OLIVEIRA	42	46.189.733-7	Sala 05
ANTONIO CESAR SOUZA JÚNIOR	44	40.568.451-4	Sala 05
ARIANE DOS PASSOS DO NASCIMENTO SANTANA	30	47.962.501-3	Sala 05
CARMEN EDITE CAPUCO	37	13.904.306	Sala 05
CÍNTHIA PACCA CANEVARI PEDRÃO	47	33.712.713-X	Sala 05
CLAUDEMIR BATALIOTTI	25	18.520.264	Sala 05
CLEIA DARQUI MARTINS E SILVA	29	13.026.316-3	Sala 05
EDER APARECIDO REYS PALACIO	01	11.403.607-X	Sala 05
EDUARDO CANEVARI JÚNIOR	48	9.471.383-2	Sala 05
FERNANDA MAYUMI SUGUIURA	35	33.597.484-3	Sala 05
GISELE PEIXOTO RIBEIRO ANTONELO	36	44.476.064-7	Sala 05
HIGOR GEOVANNI DE OLIVEIRA DOS SANTOS	49	44.054.892-X	Sala 05
JAIR RENAN ALVES DE ALMEIDA BATISTA	27	47.569.285-8	Sala 05
JANAINA FERNANDES LEITE DOS SANTOS	19	33.714.864-8	Sala 05
JAQUELINE PIRES TEIXEIRA	45	41.212.665-5	Sala 05
JOSÉ ANDRÉ DE OLIVEIRA NETO	31	8.808.012-2	Sala 05
JOSÉ DONIZETE ARAGÃO	24	47.109.046-3	Sala 06
MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA	43	9.471.367	Sala 06

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

MARIANA DA CONCEIÇÃO ASOO CAVALCANTE	40	45.561.257-2	Sala 06
MARILZA RAVAGNANI DE OLIVEIRA	11	14.153.933-1	Sala 06
OSVALDO VILAS BOAS DA SILVEIRA	26	9.471.388-1	Sala 06
PALOMA MATIAS DE ALENCAR DA CONCEIÇÃO	33	49.037.336-7	Sala 06
REGINA REIS DA SILVA BARCELOS	10	14.156.308-4	Sala 06
RUBENS RODRIGUES FERMINIANO	22	24.202.276-5	Sala 06
SONIA APARECIDA PIRES BARCELOS	34	16.675.539-4	Sala 06
SUELEN KAROLINE BARBOSA SANTOS	23	41.212.846-9	Sala 06
VALÉRIA DOS SANTOS FELIPE	32	41.501.729-4	Sala 06
VALÉRIA GOMES SOARES DE MOURA	46	23.628.953-6	Sala 06
VANILDA DE SOUZA	04	13.350.449-9	Sala 06
VERA MARIA DE MORAES	38	15.111.290-3	Sala 06
VILMA DE SOUZA LIMA	20	13.026.497-0	Sala 06
ZÉLIA LÚCIA DE SOUZA FERREIRA RIBEIRO	41	11.403.830-2	Sala 06

8 –Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 24 de Junho de 2019.

Marcos Antonio Thereza

RG: 6.269.403

Presidente da Comissão Eleitoral

RERRATIFICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019
PROCESSO Nº 084/2019

A Prefeitura de Pereira Barreto, leva ao conhecimento de quem possa interessar, que os Anexos III – Planilha Orçamentaria e IV – Cronograma físico financeiro, do Edital sofreram a seguinte alteração:

a). Fica corrigido a soma do item 10 dos Anexos III e IV do Edital.

b). Fica redesignada a data do certame para o dia 11/07/2019 às 14h00min;

c). Demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

Estância Turística de Pereira Barreto, 24 de junho de 2019.

Bruna Neris dos Santos Asoo

Presidente CPL

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2019
RESUMO DE EDITAL

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito de Pereira Barreto – SP, faz saber nos termos da Lei Federal 13.019/2014, que se acha aberta até 25 de julho de 2019, às 14h00min a CHAMADA PÚBLICA nº 004/2019, destinada ao CREDENCIAMENTO de entidades sem fins lucrativos, sediadas e com atuação no município de Pereira Barreto, interessadas na realização da XLI FIAP – FEIRA INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA bem como, da XLVII – FESTA DO PEÃO DE PEREIRA BARRETO. Para mais informações os interessados poderão procurar o Dep. de Licitações desta Prefeitura, pelo telefone/fax (18)3704-4270, acessar o site www.pereirabarreto.sp.gov.br ou, ainda no e-mail licitacao@pereirabarreto.sp.gov.br.

Pereira Barreto - SP, 19 de junho de 2019.

João de Altayr Domingues

Prefeito

(Republicado por conter incorreções)

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 18/06/2019

"Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pereira Barreto.".

A Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto DECRETA:

Art. 1º - O art. 97 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pereira Barreto passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 97. A Mesa Diretora proporá, antes da data das eleições relativas à vereança, o Projeto de Resolução fixando as novas bases da remuneração dos membros da Câmara, para a legislatura seguinte".

Art. 2º - Fica acrescido o item 4 na alínea "a" do inciso II do art. 71 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pereira Barreto com a seguinte redação:

Art. 71. .....

II – .....

a) opinar sobre:

.....

4 – as proposições que fixarem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

Art. 3º - Ficam revogadas as alíneas "c" e "d" do inciso II do art. 71, bem como os artigos 101 e 102, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pereira Barreto.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 18 de Junho de 2019.

CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SALLES
PRESIDENTE

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Registrado e publicado nesta
Secretaria na data supra

Sérgio Soares de Oliveira
Secretário-Geral

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000